

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **Scotiabank Brasil S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários** (“Corretora”), em atenção às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM “35”) e das normas e regras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), através do presente documento, define e estabelece as regras e parâmetros relativos ao cadastro, tipos de ordens aceitas, recebimento de ordens, transmissão de ordens, prazo de validade das ordens, recusa às ordens recebidas, registro de ordens, cancelamento ou alteração de ordens, forma e critérios de execução de ordens recebidas, bem como os procedimentos de liquidação e custódia de títulos e valores mobiliários (“Regras e Parâmetros de Atuação”).

As Regras e Parâmetros de Atuação, bem como suas eventuais atualizações, são parte integrante do Contrato de Intermediação que venha a ser assinado com o Cliente.

As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas em amarelo.

### 1. PRINCÍPIOS

A Corretora está comprometida com os mais altos padrões e regras na condução de suas atividades, adotando os seguintes princípios em suas operações:

- a) probidade na condução de suas atividades;
- b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósitos de garantias;
- c) capacitação do quadro de funcionários para desempenho das atividades realizadas;
- d) diligência no cumprimento das ordens e na especificação de comitentes;
- e) manutenção do controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:
  - (i) ordens executadas;
  - (ii) posições constantes nas bases de dados que geram extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
  - (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for caso.
- f) manutenção de sistema de conta-corrente para registro de todas as movimentações financeiras de seus clientes;

- g) informação à CVM sempre que verificada a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas;
- h) suprir seus clientes com informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos;
- i) suprir seus clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízo estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso;
- j) diferenciar as notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes, os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pelo intermediário e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por outros terceiros, se for o caso;
- k) suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- l) monitorar continuamente as operações por ela intermediadas, de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulamentação específica;
- m) manutenção do controle da identificação das pessoas que tenham acesso aos seus fóruns de comunicação digital;
- n) observar a não recomendação de produtos, realização de operações ou prestação de serviços, sem a anterior verificação de adequação ao perfil do cliente (*suitability*); e
- o) observar as disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), relativos à:
  - (i) identificação e o cadastro de clientes;
  - (ii) registro de transações e o limite de valores;
  - (iii) políticas, procedimentos e controles internos para controle das operações e o cadastramento dos clientes;
  - (iv) monitoramento e comunicação das operações; e
  - (v) responsabilidades dos administradores.

## **2. CADASTRO**

O cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas relacionadas ao processo de onboarding, além do preenchimento e assinatura da ficha cadastral (que inclui o questionário de Suitability), contrato de intermediação e contrato de repasse (quando aplicável), contendo todas as suas informações cadastrais (“Documentos Cadastrais”), realizando também a entrega de cópia dos documentos comprobatórios das informações fornecidas à Corretora. Os clientes só poderão ser

cadastrados após cumpridos todos os requisitos de identificação, classificação, qualificação, avaliação interna de risco e aprovações internas, quando aplicáveis.

Dentro desse fluxo está considerado a análise de toda a documentação disponibilizada, a identificação da composição acionária, beneficiários finais, pessoas expostas publicamente, as pesquisas de *WorldCheck* e notícias negativas, atribuição da classificação de risco e aprovações pertinentes, quando necessário.

O cliente deverá manter as informações cadastrais fornecidas atualizadas permanentemente, obrigando-se a informar à Corretora quaisquer alterações que vierem a ocorrer nas referidas informações dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua ocorrência. Caso o cliente não tenha seus dados cadastrais atualizados em linha com a periodicidade mínima indicada, a Corretora poderá bloquear a conta do cliente para realização de futuras operações, exceto nos casos de pedidos de encerramento de conta, ou de alienação ou resgate de valores mobiliários.

O cliente com cadastro ativo no *The Bank of Nova Scotia* passará por processo de cadastro simplificado, contendo as seguintes etapas: (i) identificação do investidor não residente e seu representante legal no Brasil; (ii) confirmação de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME); (iii) verificação *WorldCheck* e Notícias Negativas; (iv) aprovação de critérios de *Anti-Money Laundering* (AML); e cadastro e integração no sistema de cadastro (CPN).

### **3. RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para os fins destas Regras e Parâmetros de Atuação, entende-se “ordem” como o ato prévio pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valores mobiliários em seu nome, conforme as condições especificadas, nos termos do disposto na Resolução CVM 35.

#### **3.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS**

Desde que o cliente que performou a ordem atenda às condições estabelecidas nestas Regras e Parâmetros de Atuação, a Corretora executará os seguintes tipos de ordens:

- a) Ordem a Mercado: aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b) Ordem Limitada: aquela que deve ser executada a preço igual ou melhor do que especificado pelo comitente;
- c) Ordem Administrada: aquela por meio da qual o comitente especifica apenas o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução (preço, quantidades parciais e horário) sob a responsabilidade da Corretora;
- d) Ordem Administrada Concorrente: aquela emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos clientes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens;

- e) Ordem Discricionária: aquela emitida por comitente, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um comitente, estabelecendo as condições nas quais a ordem deva ser executada;
- f) Ordem de Financiamento: aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um dos mercados administrados pela B3 e outra concomitantemente de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo mercado ou em um dos mesmos mercados administrados pela B3;
- g) Ordem Stop: aquela que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- h) Ordem Casada: aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do comitente, podendo ser com ou sem limite de preço.

A Corretora atenderá às ordens de seus clientes para operações nos mercados à vista.

Caso o tipo de ordem não seja especificado pelo cliente, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas, a seu exclusivo critério, em linha com as melhores condições de mercado, levando em conta preço, custo, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem emitida pelo cliente. Adicionalmente, a escolha do mercado e do sistema de negociação para a execução da ordem, caso não indicados pelo cliente, respeitarão o mercado atendido pela Corretora (à vista) e os seus sistemas habilitados e utilizados.

Todas as ofertas, de compra ou venda, enviadas por meio de conexão direta patrocinada (*Direct Market Access* – “DMA”) serão transmitidas diretamente para o pregão do ambiente BM&FBOVESPA.

### **3.2. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS**

A Corretora aceitará ordens enviadas verbalmente ou por escrito, facultando ao cliente a escolha por uma delas ou ambas, no momento do preenchimento da ficha cadastral.

Serão consideradas como ordens verbais aquelas realizadas por telefone ou pessoalmente e ordens escritas aquelas enviadas por e-mail e/ou através de sistemas de negociação eletrônica, como Bloomberg, ULLINK (ITIVITI) de Front Office e/ou sistema de negociação próprio da Corretora, conforme o caso. Em todos os casos, a Corretora só acatará as ordens em que forem asseguradas a autenticidade do cliente e a integridade das informações transmitidas.

Ainda, a Corretora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação de ordens recebidas sempre que entendido como necessário, sejam estas realizadas verbalmente ou por escrito.

A Corretora receberá as ordens no período regular de negociação do mercado administrado pela B3, sem limitação de horário. As ordens recebidas durante o respectivo período regular de negociação serão negociadas no mesmo pregão. No entanto, caso sejam recebidas ordens fora do período regular de negociação do mercado, tais ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

Como exceção, a Corretora poderá, ainda, acatar as ordens recebidas para execução durante o período *after-market (horário estendido)*, a seu exclusivo critério, as quais serão válidas somente para o referido período do dia em que forem transmitidas.

### **3.3. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS**

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, sejam elas recebidas verbalmente ou por escrito, mediante imediata comunicação ao cliente, não sendo obrigada a informá-lo os motivos da recusa.

A Corretora não acatará ordens de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar em quaisquer dos mercados da B3 e/ou não se encontrem na base de clientes previamente cadastrados na base de dados.

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra de títulos ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação de compra;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a Corretora acatará as ordens mediante o prévio depósito de títulos, valores mobiliários ou garantias aceitas pela B3, por intermédio da Corretora, ou depósito de numerário em montante julgado necessário pela Corretora;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, das operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar a sua exposição aos riscos de seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos clientes.

Ainda que atendidas essas exigências, a Corretora se recusará a receber qualquer ordem sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preço, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

### **3.4. PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS**

Somente serão aceitas as ordens transmitidas pelo cliente, por seus representantes legais ou por procurador serão acatadas pela Corretora somente se devida e comprovadamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, nos termos da legislação em vigor.

No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato, o qual será arquivado em conjunto com os demais Documentos Cadastrais. Qualquer eventual revogação ocorrida somente será assim considerada, após a expressa comunicação à Corretora sobre a respectiva revogação, a qual, caso não efetuada, isenta a Corretora de qualquer responsabilidade.

## **4. REGISTRO DE ORDENS**

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do cliente na Corretora;
- b) data, horário e número ou código que identifique a numeração sequencial e cronológica de recebimento da ordem;
- c) ativo objeto da ordem (características, código de negociação, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e preço);
- d) natureza da operação (compra ou venda) e tipo de mercado (à vista, a termo, opções, futuro, repasse ou participantes com liquidação direta);
- e) tipo de ordem (a mercado, limitada, administrada, administrada concorrente, discricionária, financiamento, *stop* ou *casada*);
- f) identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- g) prazo de validade da ordem;
- h) indicação de operação de pessoa vinculada;
- i) identificação do número da operação na B3;
- j) identificação do operador dos sistemas da B3, se aplicável, ou da corretora executante; e
- k) indicação do *status* da ordem recebida (executada, não-executada, cancelada e **rejeitada**).

## **5. VALIDADE DAS ORDENS**

A Corretora tratará como válidas as ordens recebidas no período regular de negociação do mercado administrado pela B3, sem limitação de horário. As ordens recebidas durante o respectivo período regular de negociação serão negociadas no mesmo pregão. No entanto, caso sejam recebidas ordens fora do período regular de negociação do mercado, tais ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

Como exceção, a Corretora poderá, ainda, acatar as ordens recebidas para execução durante o período *after-market (horário estendido)*, a seu exclusivo critério, as quais serão válidas somente para o referido período do dia em que forem transmitidas.

Caberá ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

## **6. EXECUÇÃO DE ORDENS**

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio da realização ou do registro de operação no mercado aplicável.

## **6.1. EXECUÇÃO**

As ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e ativo, direito ou títulos ou características específicas do contrato.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da B3 ou da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as operações não executadas, se for possível, serão executadas por outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

**A Corretora está comprometida em monitorar e manter a latência de suas plataformas eletrônicas de negociação, dentro de níveis que melhor equilibrem suas regras internas de negócios e a qualidade da execução das ofertas de seus clientes.**

## **6.2. CORRETAGEM / REMUNERAÇÃO**

A taxa e os critérios de cobrança de corretagem, considerando inclusive o canal de distribuição, de custódia e outros custos adicionais serão negociados com o cliente no momento da celebração do contrato de intermediação, os quais também serão detalhados na nota de corretagem, após a execução de cada operação.

Os operadores não são remunerados com base nos valores das corretagens/operações realizadas por clientes por ele atendidos.

## **6.3. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDEM PELA CORRETORA**

A Corretora confirmará junto ao cliente, em tempo hábil, a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por escrito, por meio de carta, fac-símile, e-mail, e/ou através de sistemas de negociação eletrônica, como Bloomberg, ULLINK (ITIVITI) de Front Office, ou outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. Posteriormente, a confirmação de execução será formalizada mediante a emissão da respectiva nota de corretagem.

## **6.4. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDEM PELA B3**

O cliente poderá obter, dentre outras, as informações dos negócios realizados e sua posição, diretamente pelo Cadastro Eletrônico do Investidor (CEI) da B3.

## **7. DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá aos seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordens emitidas por conta de clientes da mesma categoria, exceto no caso de ordem monitorada, via telefone, no seu fechamento; e
- e) as ordens enviadas por DMA não concorrerão com outros tipos de ordens em relação à prioridade de execução.

## **7.1. REPASSE DE OPERAÇÕES**

Exceto se de outra forma acordado entre a Corretora e o cliente, a Corretora poderá, a seu exclusivo critério, repassar as ordens de operações de seus clientes para cumprimento por outro participante e, quando cabível, mediante solicitação do cliente, realizar o repasse da respectiva operação para outra instituição financeira com a qual seja mantido contrato formal de repasse de operações.

A Corretora, atuando para seus clientes exclusivamente no papel de corretora executante, realizará a transferência de negócios executados em face de ordens dos clientes, para outras instituições as quais se encarregarão das compensações e liquidações dos respectivos negócios transferidos, tanto com os Clientes, quanto com a Câmara de Liquidação e Compensação da B3, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos pela B3. Para tanto, o cliente, a Corretora, como Corretora Executante, e a Corretora Liquidante devem, previamente, firmar contrato tripartite que regulará o repasse de negócios realizados na B3.

## **8. CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada:

- a) por iniciativa do próprio cliente;
- b) por iniciativa da Corretora:
  - (i) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
  - (ii) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou outra lei ou regulamento aplicável, caso em que a Corretora deverá comunicar ao cliente essa condição;
  - (iii) por qualquer outra razão considerada apropriada pela Corretora, a seu critério, dadas as circunstâncias.

O cancelamento de ordens enviadas por sistemas eletrônicos de DMA somente será considerado após a efetiva recepção do pedido de cancelamento pelos sistemas da B3, e desde que a operação correspondente ainda não tenha sido realizada.

A ordem será cancelada **ou alterada**, enquanto ainda não executada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem quando o cliente decidir **alterar** a ordem registrada. Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento **ou alteração** se o comunicado também for feito por escrito.

Qualquer pedido de cancelamento **ou alteração** de ordem por parte do cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pela Corretora.

## **9. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A Corretora manterá, em nome do cliente, conta não movimentável por cheque ou em espécie, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, observados os prazos por ela estabelecidos.

**Para liquidação financeira no dia corrente, o Cliente deverá enviar recurso, através de TED, tendo como horário limite idealmente às 14:00hrs.**

**Para o fluxo de liquidação dos clientes não residentes, o Custodiante idealmente deve realizar o pagamento através de STR para a Corretora até as 14h00hrs, em linha com as janelas de liquidação da B3.**

**Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do Cliente e a sede da B3 ou da Corretora em que tenha sido realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será o da sede da B3 ou da Corretora.**

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à Corretora, através de transferência bancária, somente serão considerados liberados e disponíveis após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda assim, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas extrajudiciais e judiciais que julgar serem necessárias.

Nesse sentido, a Corretora efetuará a venda ou a compra dos contratos necessários para a liquidação das posições em aberto em nome do cliente, venderá ou determinará a venda, imediatamente, a preço de mercado, de quaisquer ativos adquiridos em nome do cliente ou por ele dado em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados da B3.

### **9.1 Falha de entrega**

No caso de falha de entrega de ativos de renda variável no mercado de Bolsa, e de modo a evitar os eventos de falha em cascata, a Corretora notificará por e-mail, a depender do fluxo, o cliente, o intermediário estrangeiro ou o gestor do cliente institucional local (quando aplicável) sobre a ocorrência de falha de entrega visando

garantir a ciência quanto aos riscos da não entrega do ativo, etapas e os valores envolvidos durante o tratamento da falha.

Para o caso de falhas no fluxo de entrega de ativos de renda variável no mercado da B3 para clientes não residentes, o custodiante do cliente não residente acompanhará todo o processo e, concomitantemente, a Corretora informará o seu intermediário estrangeiro por e-mail. Mediante autorização formal do intermediário estrangeiro, a Corretora poderá proceder com o empréstimo do ativo inadimplente no mercado da B3 visando a sua entrega na janela. Caso seja possível realizar o aluguel, a Corretora depositará a margem associada ao empréstimo, em favor do cliente estrangeiro, para garantir a operação. Caso a Corretora não receba a autorização formal ou não seja possível realizar o empréstimo em sua totalidade, o fluxo seguirá para o empréstimo compulsório pela própria B3, onde a Corretora também depositará a margem associada em favor do cliente estrangeiro. Sendo possível entregar o ativo na janela através do aluguel e/ou do compulsório, a Corretora poderá, a seu critério e conforme previsto em contrato, realizar a cobrança das taxas e multas da B3 junto ao cliente. Nos casos em que esse cenário ocorrer, a Corretora notificará o custodiante do cliente não residente provendo todos os detalhes financeiros.

Se uma parte ou a totalidade da pendência de entrega do cliente ainda permanecer em aberto após a tentativa de empréstimo e do compulsório pela B3, e o cliente não entregar o ativo no dia seguinte à liquidação (D+3), a falha poderá entrar em processo de recompra, a qual o intermediário estrangeiro e o Custodiante serão notificados, bem como será atualizado pela Corretora ao longo do fluxo até a sua conclusão, inclusive sobre as multas mínimas em linha com o manual operacional da B3. Da mesma maneira, a Corretora poderá, a seu critério e conforme previsto em contrato, realizar a cobrança das taxas e multas da B3 junto ao cliente. Nos casos em que esse cenário ocorrer, a Corretora notificará o custodiante do cliente não residente provendo todos os detalhes financeiros.

Para o caso do não recebimento dos ativos pelo cliente institucional estrangeiro em uma operação de compra, o custodiante do cliente não residente acompanhará todo o processo e a Corretora informará, por e-mail e para ciência, o seu intermediário estrangeiro provendo os detalhes, inclusive alertando sobre eventual abertura de nova posição caso o cliente compre novamente os ativos que já se encontram em processo de tratamento de falha e para que o cliente confirme junto ao seu custodiante sobre o interesse em receber os ativos após a falha.

Toda comunicação por e-mail da Corretora ao intermediário estrangeiro proverá o status do procedimento de tratamento da falha, em linha com o fluxo realizado em paralelo pelo custodiante junto ao cliente não residente, informando detalhes da operação, tais como o ativo, quantidade, data do negócio e compartilhando as ações que eventualmente podem ser realizadas pelo cliente e os seus respectivos prazos.

Para clientes não residentes na ponta **compradora**, a comunicação por e-mail ao intermediário estrangeiro poderá ocorrer após o término da janela de entrega de ativos em D+2, dado ser o momento que se encerra a possibilidade de o cliente vendedor entregar o ativo ou o aluguel compulsório ser realizado pela B3. Já para o cliente não residente na ponta **vendedora**, a comunicação por e-mail ao intermediário estrangeiro poderá se iniciar ao longo de D+1, após as confirmações e batimentos realizados no pre-matching junto ao custodiante do cliente estrangeiro, onde se confirma a insuficiência de saldo.

Para o caso de falhas de liquidação para clientes locais com liquidação na Corretora, se aplica o processo e as descrições acima com a diferença que a comunicação por e-mail será realizada diretamente com o cliente.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS**

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela B3 será realizada nos prazos definidos pelas regras e normas em vigor, conforme divulgado pela B3 em seu site <http://www.b3.com.br/>.

## **11. CLIENTES NÃO RESIDENTES**

Conforme o Ofício Circular 048/2017-DP da B3, o cliente não residente que optar por depositar garantias no exterior deve estar ciente:

- (i) da necessidade de cumprir com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA em relação aos pontos que deverão ser cumpridos para o depósito de garantias no exterior, bem como dos critérios estabelecidos no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA;
- (ii) do módulo de investidor não residente da B3;
- (iii) que deve possuir as permissões necessárias para depositar garantias no exterior e que está estabelecido em jurisdição autorizada a postar garantias para essa finalidade; e
- (iv) que deverá notificar imediatamente a Corretora sempre que: a) ocorrer qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior, e b) deixar de atender, por qualquer motivo, aos critérios de elegibilidade, devendo informar, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer.

## **12. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível da Câmara da B3, firmado pela Corretora, outorgando à Central Depositária da B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercícios de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta indicada pelo cliente, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na Central Depositária da B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

A conta de custódia, aberta pela Corretora na B3, será movimentada exclusivamente pela Corretora.

Para a prestação dos serviços de Custódia, a Corretora observará as instruções transmitidas pelo Cliente ou pelas Pessoas Autorizadas, por e-mail ou telefone gravado, não sendo responsabilizado por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais instruções, sendo que, em caso de ambiguidade de instruções transmitidas pelo Cliente, a Corretora poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, cumprir o que considerar de boa-fé relativamente às instruções.

## **12.1. TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Para realizar a transferência de valores mobiliários, o cliente deverá cumprir com os procedimentos e entrega de documentos necessários, em especial, com o preenchimento da Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (STVM), devidamente assinada pelo cliente, e que a assinatura seja semelhante à da ficha cadastral do cliente, quando aplicável.

Caso o cliente não esteja em conformidade com a documentação exigida para fins da efetuação da transferência, a Corretora deverá informá-lo em até 2 (dois) dias úteis.

A transferência de valores mobiliários obedecerá a procedimentos razoáveis, tendo em vista as necessidades do cliente e a segurança do processo, e será efetuada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela Corretora, do requerimento válido formulado pelo cliente.

A Corretora manterá contato diretamente com o cliente, ou intermediário estrangeiro, para prestar informações sobre o andamento das solicitações e, adicionalmente, o cliente poderá acessar a Corretora através dos canais de atendimento, conforme definidos no item 17 destas Regras e Parâmetros de Atuação.

Por fim, o cliente deverá estar ciente das situações que podem impactar o não atendimento de suas solicitações de transferência, tais como pendências cadastrais, débitos pendentes e ativos com liquidação em curso ou indisponíveis. Assim, a Corretora realizará as validações internas cabíveis, tais como verificar a existência de saldo devedor junto à Corretora, ativos com liquidação em curso, posição solicitada e livre para transferência, confirmação de assinatura e, eventualmente, quando necessário, validação positiva por meio de *call back*. Tanto no recebimento quanto no envio de posições, o cliente deverá ter conta ativa na Corretora e não poderá ter nenhuma pendência cadastral e/ou saldo devedor em conta corrente para a efetivação da transferência.

## **13. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS**

### **13.1. ASPECTOS GERAIS**

A Corretora poderá realizar operações em nome de pessoas vinculadas, caso em que tais pessoas poderão atuar na contraparte das operações realizadas pelos clientes, observadas as regras de distribuição definidas nestas Regras e Parâmetros de Atuação.

Considera-se pessoa vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Corretora que desempenhem atividades de intermediação ou suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à Corretora;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou suporte operacional;

- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Corretora;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Havendo a realização de uma operação na qual a Corretora ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva nota de corretagem, que será entregue ao cliente.

As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

### **13.2. CARTEIRA PRÓPRIA**

A Corretora não opera em carteira própria.

### **13.3. FACILITATION**

A Corretora não opera facilitation.

## **14. CONFLITO DE INTERESSES**

A Corretora empenhará seus melhores esforços a fim de identificar todo e qualquer conflito de interesse que possa surgir:

- a) entre, de um lado, a Corretora e/ou pessoas a ela vinculadas e, de outro, seus clientes; ou
- b) entre seus clientes.

A Corretora observará as disposições previstas nestas Regras e Parâmetros de Atuação a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, a Corretora possa realizar a operação, em nome do cliente, com independência.

## **15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

Todas as ordens transmitidas pelo cliente à Corretora e seus profissionais, verbalmente ou por escrito (incluindo por sistema de negociação eletrônica), bem como os assuntos relativos à custódia de valores mobiliários do cliente, serão mantidas e/ou gravadas pelo período de 10 (dez) anos e seu conteúdo poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e às operações.

O sistema de gravação da Corretora é capaz de armazenar as seguintes informações:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;

- b) os elementos que permitam a identificação do representante da Corretora e o respectivo ramal telefônico, incluindo o ramal telefônico da área de custódia da Corretora, conforme o caso;
- c) as características e as condições de execução da ordem e a respectiva confirmação ao cliente; e
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada cliente, desde o início até o término de suas negociações.

## **16. CONTROLE DE RISCO**

A Corretora adota controles e procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos para cada cliente, em decorrência da variação da cotação e condições excepcionais de mercado.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do cliente perante a Corretora, para a liquidação das operações e o atendimento tempestivo de chamadas de margem, caberá exclusivamente à Corretora a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, os níveis, tipos, formas de garantias e horários a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens de seus clientes.

Especificamente, o controle de limites mencionada acima é administrado de forma a evitar que o cliente extrapole seus limites operacionais. No entanto, caso a extrapolação ocorra, a Corretora notificará o cliente, podendo solicitar a redução imediata da exposição em posições abertas ou o aporte de garantias ou recurso adicionais, informando os prazos e procedimentos para o reenquadramento. Caso o cliente se recuse a realizar tais aportes, a Corretora poderá recusar-se total ou parcialmente a executar novas operações que vierem a ser solicitadas pelo mesmo e, também, proceder com a liquidação compulsória de posições.

## **17. MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)**

A realização do processo de Conheça Seu Cliente (“KYC”) é condição para qualquer relacionamento e prestação de serviços pela Corretora. O processo, que precede e é determinante para a abertura da conta na Corretora e que está envolvido na classificação de risco do cliente, tem por finalidade também a avaliação de contraparte e conhecimento e mitigação de riscos na prestação de produtos e serviços pela Corretora, especialmente na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”), bem como a proteção da Corretora, seus funcionários e Clientes.

O processo de KYC é sujeito a revisão periódica e sua frequência está associada à classificação de risco do Cliente, conforme parâmetros da Corretora. A ocorrência de uma situação extraordinária pode, contudo, exigir uma renovação antecipada do KYC do cliente.

Além disso, a Corretora realiza monitoramento contínuo automatizado de seus clientes e suas atividades comerciais e financeiras. Caso no monitoramento seja identificada alguma inconsistência ou a ocorrência de uma situação extraordinária, a classificação de risco do cliente será reavaliada.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento estará disponível para conferência do cliente a qualquer momento, no site do Scotiabank Brasil <https://www.br.scotiabank.com>, bem como todas as suas atualizações e modificações serão disponibilizadas aos clientes exclusivamente no mesmo endereço eletrônico.

A Corretora mantém à disposição de seus clientes e usuários, pelo e-mail **sp.ops@br.scotiabank.com** os seus serviços de relacionamento com clientes, com a atribuição de atuar como canal de comunicação com seus clientes sobre os produtos e serviços da Corretora, inclusive na mediação de conflitos.

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados e atualizados pela Corretora, de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, em decorrência de mudanças regulatórias, operacionais ou sempre que entendido como necessário. Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Corretora, hipótese na qual o cliente tomará ciência, independentemente de prévia e expressa comunicação por parte da Corretora, por meio do canal eletrônico de relacionamento - **<https://www.br.scotiabank.com>** – ficando o Cliente vinculado, em qualquer circunstância, às Regras e Parâmetros de Atuação que estiver em vigor.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação foram atualizadas em 25 de julho de 2025.

The logo for Scotiabank, featuring the word "Scotiabank" in a bold, red, sans-serif font. A small registered trademark symbol (®) is located at the end of the word.